



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.133, de 17/11/967.

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

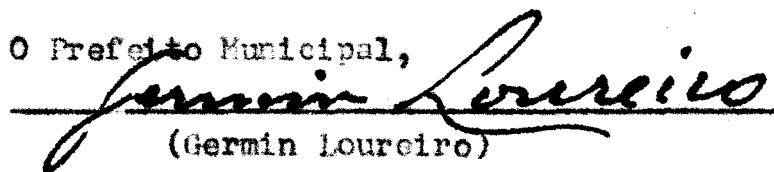
Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o proprietário do lote n.45, quadra 5, com 8,20 x 22,50 ms., com frente para a Rua 4, em Carneirinhos, para efeito de compra ou desapropriação amigável.

Art.2º.-Para ocorrer à despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros novos) e, caso necessário, de nova suplementação.

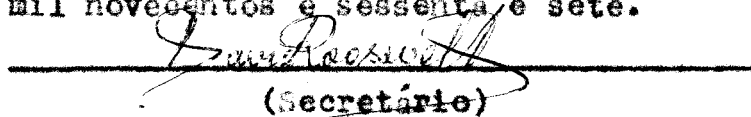
Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1967.

O Prefeito Municipal,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.


(Secretário)